

Ofício Circulado N.º: 15777 2020-06-24

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF): 0

Sua Ref.ª:

Técnico:

Todas as Alfândegas e Ordem dos Despachantes Oficiais

Operadores económicos

DSRA, DSAFA

Assunto: APLICAÇÃO DO SISTEMA REX NA UE NO QUADRO DO ACORDO COM VIETNAME

Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe, e nos termos do Aviso aos Exportadores **2020/C196/06** publicado no **JOUE, série C, de 11.06.2020**, considera-se de informar o seguinte:

1. O Acordo comercial celebrado entre a UE e o Vietname encontra-se presentemente em fase de conclusão do processo de ratificação, estando prevista a sua entrada em vigor para o próximo dia **01.08.2020**

Este Acordo estabelece a atribuição de tratamento preferencial (redução/isenção de direitos aduaneiros) aos produtos originários das Partes contratantes nos termos do Protocolo nº 1 referente à “definição de produtos originários e aos métodos de cooperação administrativa” (Protocolo de Origem).

Nesse contexto, o art.º 15º desse Protocolo determina, para que os produtos originários da UE possam beneficiar do tratamento preferencial previsto no Acordo, a necessidade de ser apresentada no Vietname uma das seguintes provas de origem:

- a) Um certificado EUR 1 emitido pelas autoridades aduaneiras de exportação;
- b) Uma declaração de origem na fatura efetuada por um exportador autorizado, relativamente a remessas de qualquer valor, ou por qualquer exportador para remessas cujo valor não exceda 6.000 €;
- c) Um Atestado de origem efetuado por um exportador registado numa base de dados eletrónica de acordo com a legislação da UE, após notificação às autoridades do Vietname.

2. Contudo, no quadro desta disposição legal, a **UE notificou as autoridades** competentes do **Vietname** no passado dia 08/04/2020 de que é sua intenção, quando o Acordo entrar em vigor, **utilizar apenas esta última prova de origem – Atestado de Origem** – o que significa que as **provas acima indicadas nas alíneas a) e b) não serão utilizadas na exportação da União Europeia para o Vietname.**

Assim, para que os produtos originários da UE possam beneficiar do tratamento preferencial previsto no Acordo celebrado com o Vietname, é necessário que sejam acompanhados por um Atestado de origem (cujo texto consta no Anexo VI do atrás referido Protocolo 1 do Acordo) emitido por exportador registado no âmbito do sistema REX, no que se refere a remessas de qualquer valor, ou por qualquer exportador, no caso de o valor da remessa não exceder 6.000 €, não podendo, deste modo, ser emitidos certificados EUR 1, nem efetuadas declarações de origem por exportador autorizado na UE para obtenção de tratamento preferencial no Vietname.

3. Neste sentido, e com vista a que os exportadores nacionais se possam ajustar em conformidade, informa-se que os operadores que já sejam detentores do estatuto de **exportador registado** no quadro

do sistema **REX** poderão utilizar o número de registo que lhes foi atribuído nas suas exportações de produtos originários com destino ao Vietname - após confirmação de que estes cumprem as regras de origem aplicáveis nos termos desse Acordo -, devendo apenas, nesse caso, informar a Direção de Serviços de Tributação Aduaneira dessa decisão, para o seguinte endereço de email: dsta@at.gov.pt.

Os exportadores que ainda não detenham esse estatuto, e que o pretendam obter por forma a poderem utilizá-lo quando o Acordo com o Vietname entrar em vigor, poderão solicitá-lo através do formulário de pedido que consta do Anexo 22-06 A do Ato de Execução do Código Aduaneiro da União - acessível através do seguinte link:

https://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/legislacao_aduaneira/AE_CAU_Anexos_doclib/Documents/Anexo_22-06A.pdf, o qual, depois de devidamente preenchido e assinado deverá ser remetido por via postal para a seguinte morada:

Autoridade Tributária
Direção de Serviços da Tributação Aduaneira (DSTA)
Rua da Alfândega, nº 5 r/c
1149 – 006 LISBOA